

Regulamento do Estatuto Inovadora COTEC

(2.ª Edição)

Cláusula 1.ª

Natureza e Objectivo

1. O Estatuto 'Inovadora' é um selo de reputação criado pela COTEC Portugal para distinguir empresas nacionais com um elevado desempenho de inovação.
2. O Estatuto 'Inovadora' tem como objectivos centrais, por um lado, a promoção do reconhecimento público de empresas que, pelo seu desempenho de inovação, constituam exemplos de criação de valor para o país e, por outro, o estabelecimento de uma rede de parceiros que valorizem esta distinção, potenciando os benefícios mútuos para as empresas inovadoras.

Cláusula 2.ª

Destinatários

1. Podem ser distinguidas com o Estatuto 'Inovadora' as empresas, definidas como quaisquer entidades que exerçam uma actividade económica que consista na oferta de bens ou serviços num determinado mercado, independentemente do seu estatuto jurídico e do seu modo de financiamento, que reúnam as seguintes condições:
 - a. Possuam um elevado nível de desempenho e de solidez financeira, cumprindo cumulativamente os requisitos indicados abaixo, podendo, todavia, não ser observado um dos requisitos, com excepção do relativo à "Despesa em I&D (€)".

Indicador	Ano ¹	Fonte	Critério
Resultado Líquido (€)	2019 ou 2020	IES	> 0
EBITDA (2 anos) (€)	2018-2019 ou 2019-2020	IES	> 0
Autonomia Financeira (%) (CP / A)	2019 ou 2020	IES	>= 30%
Rendibilidade do Capital Próprio (%) (RL / CP)	2019 ou 2020	IES	>= 2%
Reembolso de Dívida (Dívida Financeira Líquida / EBITDA)	2019 ou 2020	IES	<= 4,5
EBITDA (% Activo)	2019 ou 2020	IES	>= 2%

EBITDA (% VN)	2019 ou 2020	IES	>= 2%
Volume de Negócios (€)	2019 ou 2020	IES	>= 1.000.000 €
Número de trabalhadores	2019 ou 2020	IES	>= 10
Notação de risco	2019 ou 2020	Banco Português de Fomento	<= 7
Despesa em I&D (€)	2020	IPCTN ²	> 0

¹ Consoante o que apresentar melhor resultado.

² Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN).

- b. Apresentem uma pontuação igual ou superior a 40 no Score Empresa Inovadora COTEC, cujos critérios são os seguintes:

Indicador	Ano ³	Fonte	Critério	Pontuação
Intensidade de I&D (%) (Despesa em I&D / VN)	2020	IPCTN	⁴ [0 ; 25[5
			⁴ [25 ; 50[10
			⁴ [50 ; 100[15
			⁴ [100 ; +∞[20
Nível salarial (%) (Gasto com Pessoal / VN)	2019 ou 2020	IES	[5 ; 10[5
			[10 ; 20[7,5
			[20 ; +∞[10
Exportações (%) (Exp. / VN)	2019 ou 2020	IES	[10 ; 20[4
			[20 ; 30[8
			[30 ; +∞[12
VAB das vendas (%) (VAB / VN)	2019 ou 2020	IES	[10 ; 20[3
			[20 ; 30[6
			[30 ; +∞[12
Variação do VN (%) (CARG últimos 3 anos)	2017-2019 ou 2018-2020	IES	[1,2 ; 2,4[5
			[2,4 ; 4,8[10
			[4,8 ; +∞[15
Projectos IDI ⁵	2018-2021	ANI / COMPETE	Individuais]0 ; +∞[4
			Em cooperação]0 ; +∞[8
Registo PI ⁶	2021	INPI / EUIPO / WIPO	Nacional]0 ; 5[1
			Comunitário / Internacional]5 ; +∞[2
				8
Índice de Eficácia do Conhecimento no Processo de Inovação (IECPI) ⁷	2020	IPCTN]1 ; 1,4[5
]1,4 ; 2,9[10
]2,9 ; 3,6[15

³ Consoante o que apresentar melhor resultado.

⁴ Superior à Intensidade de I&D sectorial média.

⁵ Projectos de IDI apoiados por Fundos Europeus considerando o quadro comunitário em vigor no período em análise.

⁶ Propriedade Industrial: marcas, patentes, modelo de utilidade, desenhos ou modelos industriais.

⁷ Modelo de cálculo do IECPI em anexo.

- c. Tenham contabilidade organizada com sede em Portugal, que tenham pelo menos três exercícios de actividade e não assumam a forma de sociedades gestoras de participações sociais.
2. Para feitos de apuramento dos indicadores económico-financeiros estabelecidos no número anterior, serão considerados os valores que constam da Informação Empresarial Simplificada (IES).

Cláusula 3.ª

Parceiros

1. Participam na iniciativa Estatuto 'Inovadora' dois tipos de parceiros: bancos e instituições ligadas ao sistema nacional de inovação.
2. A adesão à iniciativa Estatuto 'Inovadora' depende de convite da COTEC Portugal.
3. Os direitos e obrigações dos parceiros são estabelecidos em protocolo celebrado com a COTEC Portugal.

Cláusula 4.ª

Funcionamento

1. O Estatuto 'Inovadora' é atribuído por deliberação da Comissão de Acompanhamento do Estatuto Empresa Inovadora COTEC (doravante "Comissão de Acompanhamento").
2. As empresas que pretendam ser distinguidas com o Estatuto 'Inovadora' deverão candidatar-se junto da COTEC Portugal, nos termos definidos no respectivo portal (www.cotec.pt).
3. Os parceiros podem propor a candidatura de empresas à COTEC Portugal.

Cláusula 5.ª

Benefícios

1. Os titulares do Estatuto 'Inovadora' terão acesso às vantagens e benefícios que venham a ser estabelecidos pela COTEC Portugal com os parceiros.

Cláusula 6.ª

Instrução dos processos de candidatura ou de exclusão

1. A COTEC Portugal assume a coordenação da iniciativa do Estatuto 'Inovadora', através da sua equipa executiva.
2. O Estatuto 'Inovadora' terá um período de validade de 1 ano, a contar da data de emissão do certificado, findo o qual a empresa poderá solicitar a renovação da distinção através da

submissão de candidatura na edição seguinte, em data a anunciar na página da COTEC Portugal.

3. A Comissão de Acompanhamento poderá deliberar a retirada da distinção nos termos definidos na Cláusula 7.ª.
4. A decisão de exclusão deverá ser fundamentada em informação contida num dossier preparado para a empresa em questão.

Cláusula 7.ª

Constituição e competências da Comissão de Acompanhamento

1. A Comissão de Acompanhamento será constituída por um presidente designado pela Direcção da COTEC Portugal e por representantes dos bancos parceiros e das instituições parceiras.
2. Compete especificamente ao presidente dirigir as reuniões da Comissão de Acompanhamento, assegurar a elaboração das respectivas actas e estabelecer as ligações entre a Comissão de Acompanhamento, a Direcção da COTEC Portugal, os bancos e as instituições parceiras.
3. A Comissão de Acompanhamento deverá garantir o rigor e a transparência de todos os procedimentos relacionados com a constituição e o funcionamento do Estatuto 'Inovadora', competindo-lhe:
 - a. aprovar os critérios relativos à inclusão ou exclusão de empresas distinguidas com o Estatuto 'Inovadora' e
 - b. deliberar sobre a atribuição ou retirada do Estatuto a empresas, por maioria simples dos membros da Comissão, tendo o presidente voto de qualidade.
4. A retirada do Estatuto 'Inovadora' a uma dada empresa será objecto de deliberação da Comissão de Acompanhamento em reunião especificamente destinada a esse fim, sempre que tal se revele necessário, tendo lugar após uma reavaliação da(s) empresa(s) em causa, a levar a cabo sempre que o presidente da Comissão o determinar.
5. Sempre que um membro da Comissão de Acompanhamento detecte potenciais conflitos de interesse no exercício das suas funções, tal membro deverá declará-los perante os seus colegas e abster-se de participar nas deliberações.
6. A atribuição ou a retirada do Estatuto 'Inovadora' a qualquer empresa, sendo da única e exclusiva responsabilidade da Comissão de Acompanhamento, não é susceptível de recurso.

Cláusula 8.ª

(Divulgação pública)

1. A atribuição do Estatuto 'Inovadora' materializar-se-á na emissão pela COTEC Portugal de um diploma certificando a atribuição da distinção.

2. A COTEC Portugal publicará anualmente a lista actualizada das empresas distinguidas com o Estatuto 'Inovadora'.
3. Qualquer empresa distinguida com o Estatuto terá o direito de divulgar este facto em qualquer meio ou documento que veicule a sua imagem. No caso de lhe ser retirada essa distinção (Estatuto), a empresa perderá, de imediato, este direito.

Cláusula 9.ª

(Garantias e direitos)

1. A COTEC Portugal e a Comissão de Acompanhamento desenvolverão todos os esforços no sentido de garantir a qualidade e o rigor dos processos de atribuição ou de retirada do Estatuto 'Inovadora' às empresas.
2. A COTEC Portugal e a Comissão de Acompanhamento declinam qualquer responsabilidade civil ou criminal resultante de erros, falhas ou omissões que possam vir a ocorrer no decorrer de tais processos.
3. A marca, o logótipo e outros materiais especificamente desenhados para o Estatuto 'Inovadora' serão protegidos por direitos de autor e não podem ser utilizados sem a autorização explícita da COTEC Portugal.
4. As informações fornecidas pelas empresas no processo de candidatura e atribuição do Estatuto 'Inovadora' serão mantidas em estrita confidencialidade pela Comissão de Acompanhamento e pela COTEC Portugal.

Cláusula 10.ª

(Alterações)

O presente regulamento está sujeito a alterações aprovadas pela Comissão de Acompanhamento.

Anexo

Modelo de cálculo do Índice de Eficácia do Conhecimento no Processo de Inovação (IECPI):

Dimensões	Factor	Variável IPCTN
Inovação Estratégica	F ₁	Peso da Investigação Fundamental nas actividades de I&D
	F ₂	Peso do Desenvolvimento Experimental nas actividades de I&D
Inovação Aberta	F ₃	Despesa I&D extramuros / Despesa I&D Total
	F ₄	Recursos Humanos externos dedicados ao I&D / Total Recursos Humanos I&D
Financiamento Interno	F ₅	Despesa de I&D suportada por Financiamento próprio / Despesa I&D Total
Impacto em Produtos	F ₆	Número de produtos cobertos pelo I&D
Capital Humano	F ₇	Recursos Humanos afectos a I&D / Total de Recursos Humanos

Os factores que compõe o IECPI são calculados directamente com dados declarados pelas empresas ao INE através do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPTCN).

Fórmula de cálculo: $IECPI = F_1 \times F_2 \times F_3 \times F_4 \times F_5 \times F_6 \times F_7$